

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
REC-150
04 JUN 2013 830ra
Nº 2286.1 / 2013
Laurina Ferrandes



LEI MUNICIPAL Nº 2006 / 2013

DE 23 / 05 / 2013

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

João Paulo Camurça Neto

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 23/05/13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT 30556

LEI Nº 2.006, DE 23 DE MAIO DE 2013.

ALTERA OS ARTIGOS 21 E 23 DA LEI Nº
1.945 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013 –
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Os arts. 21 e 23 da Lei nº 1.945, de 28 de dezembro de 2013, que institui o Plano Diretor Participativo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Conselho da Cidade de Maracanaú será constituído por 13 conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, que serão eleitos para um mandato de três anos, atendidas as disposições do inciso II e parágrafo único do artigo 34 desta Lei, composto por segmentos do poder público e da sociedade civil.

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por cinco membros observando-se a seguinte distribuição e composição:

I – Um (01) representante da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano;

II – Um (01) representante da Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo;

III – Um (01) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IV – Um (01) representante Departamento de Trânsito;

V – Um (01) representante do Poder Legislativo.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 8 membros, observando-se a seguinte disposição:

I – Quatro (04) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano, bem como movimentos em defesa das minorias como Movimentos de Mulheres, Comunidade Indígena, Movimento da Pessoa com Deficiência, Movimento LGBTT, Movimento do Idoso e Movimento Negro;

II – Um (01) representante de Entidades Comerciais e Industriais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

III – Um (01) representante de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano e rural;

IV – Um (01) representante de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades profissionais e/ou de ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 23/05/13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT 30556

V – Um (01) representante de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano.” NR.

“Art. 23. O Conselho da Cidade terá seu funcionamento regido pelas seguintes diretrizes:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – o exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros titulares do Conselho;

IV – cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto em sessão plenária;

V – as reuniões do Conselho serão lavradas em ata, da qual se dará conhecimento público e as deliberações de caráter normativo serão assinadas pelo Presidente e publicadas na forma de resoluções;

VI – o ConCidade/Maracanaú será presidido pelo Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano ou quem por este designar;

VII – as sessões do Conselho serão públicas e ocorrerão mediante divulgação prévia de cinco dias úteis.” NR.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 23 DE MAIO DE 2013.


Firmo Camurça
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 048/2013 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430